

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO IGUAÇU

TITULO I

Da denominação, sede, fins e duração

ARTIGO 1º - O INSTITUTO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO IGUAÇU é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sendo indeterminado seu prazo de duração, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira. Reger-se-á por este Estatuto, pelas deliberações de seus órgãos de administração e demais dispositivos legais aplicáveis e especialmente pelas disposições relativas às Associações, contidas nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2º – A Associação terá sede e foro na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná à Avenida Juscelino Kubitschek nº 469 – Sala 201 CEP 85851-210 e usará, para efeitos publicitários e promocionais, a designação “IGUASSU CONVENTION & VISITORS BUREAU”.

§ 1º - A Associação, observadas as exigências legais e estatutárias, poderá instalar e manter, onde convierem, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - A associação não terá qualquer atividade político-partidária.

ARTIGO 3º - A Associação tem por objetivos sociais

- I. Captar e gerar eventos, feiras e congressos de alcance regional, nacional e internacional para a Cidade de Foz do Iguaçu e/ou para

- a área geográfica denominada e reconhecida como Região Trinacional do Iguaçu e Região Lindeira ao Lago de ITAIPU;
- II. Fomentar e desenvolver o turismo e eventos na Cidade de Foz do Iguaçu e/ou para a área geográfica denominada e reconhecida como Região Trinacional do Iguaçu e Região Lindeira ao Lago de ITAIPU;
- III. Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres em âmbito regional, nacional e internacional, através de parcerias ou outro meio aplicável a fim de dar cumprimento aos interesses estatutários;
- IV. Promover aprimoramento da mão-de-obra do setor de turismo e de eventos da Cidade de Foz do Iguaçu e/ou para a área geográfica denominada e reconhecida como Região Trinacional do Iguaçu e Região Lindeira ao Lago de ITAIPU, mediante convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;
- V. Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação, no Brasil e no exterior;
- VI. Incrementar, manter e desenvolver pesquisas e estatísticas para o desenvolvimento do turismo na Cidade de Foz do Iguaçu e/ou para a área geográfica denominada e reconhecida como Região Trinacional do Iguaçu e Região Lindeira ao Lago de ITAIPU;
- VII. Firmar convênios e parcerias com entidades do terceiro setor, empresas do setor privado e poderes públicos para viabilizar seus objetivos estatutários, no Brasil e no exterior;
- VIII. Colaborar com o poder público e entidades privadas na promoção do destino turístico da cidade de Foz do Iguaçu e/ou para a área geográfica denominada e reconhecida como Região Trinacional do Iguaçu e Região Lindeira ao Lago de ITAIPU;
- IX. Participar de feiras, eventos e congressos no Brasil e no exterior, com objetivo de captar eventos e divulgar o destino turístico da Cidade de Foz do Iguaçu e/ou para a área geográfica denominada e reconhecida como Região Trinacional do Iguaçu e Região Lindeira ao Lago de ITAIPU;
- X. Desenvolver campanhas promocionais no Brasil e no exterior, com o intuito de divulgar a Cidade de Foz do Iguaçu e/ou para a área

geográfica denominada e reconhecida como Região Trinacional do Iguaçu e Região Lindeira ao Lago de ITAIPU;

- XI. Desenvolver ações no Brasil e no exterior, contemplando os diversos segmentos do turismo para captação de visitantes para a cidade de Foz do Iguaçu e/ou para a área geográfica denominada e reconhecida como Região Trinacional do Iguaçu e Região Lindeira ao Lago de ITAIPU;
- XII. Adotar como norma geral que nas ações desenvolvidas, serão observados princípios éticos e sócio ambientais voltados ao desenvolvimento sustentável.

ARTIGO 4º - A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se no Brasil e no exterior, pela forma que for conveniente, com órgãos da administração direta e indireta, empresas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TITULO II

Do patrimônio e da receita

ARTIGO 5º- constituem patrimônio da Associação:

- I - os bens materiais, recursos financeiros e direitos integrantes do seu ativo;
- II - os legados e doações recebidas de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – o superávit resultante de cada exercício financeiro;
- IV - quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§ 2º. A Associação poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

§ 3º. Os bens patrimoniais e direitos com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembleia Geral, após ouvido parecer dos Conselhos Diretor e Fiscal.

ARTIGO 6º - Constituem receitas da Associação:

- a) taxas, contribuições e mensalidades que arrecadar junto aos associados;
- b) recursos oriundos de contribuições, convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) dotações ou subvenções eventuais, recebidas diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- d) rendimento de bens próprios;
- e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) usufrutos que lhe forem conferidos;
- g) juros bancários e outras receitas de capital;
- h) taxas de Turismo a serem pagas pelos usuários dos empreendimentos de turismo;
- i) doações ou legados;
- j) comercialização de produtos, serviços e licenciamento próprios ou de terceiros;
- k) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- l) demais rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - A taxa de turismo prevista na alínea “h” deste artigo terá o nome fantasia de “tourism tax” contribuição de usuários dos meios de hospedagem e será aprovada em Assembleia Geral. Sendo que, o usuário de quaisquer dos serviços de turismo a pagará de forma optativa e direta aos empreendimentos turísticos associados.

§ 2º - O Empreendimento associado sócio repassará à associação o valor integral arrecadado a título de taxa de turismo, cujo montante em cada mês será informado à Associação até o 10º dia útil do mês seguinte. A Associação emitirá o boleto bancário para a cobrança com vencimento para o dia 20 do mês seguinte a arrecadação.

ARTIGO 7º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da Associação serão integralmente aplicados nos objetivos sociais, vedada a sua distribuição a diretores, empregados ou outros a qualquer título.

TITULO III

Dos sócios

ARTIGO 8º- A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

- I- Instituidores
- II- Mantenedores
- III- Colaboradores

§ 1º - São instituidores, os sócios pessoas jurídicas que participarem da Assembléia de Constituição, concordarem com o presente Estatuto através da assinatura de termo de adesão e comprometam-se a contribuir na forma do Parágrafo Segundo deste artigo.

§ 2º - São Mantenedores, os sócios pessoas jurídicas legalmente constituídas que, não tendo participado de sua instituição manifestem o desejo de associar-se e contribuir com um pagamento mensal de valor estabelecido em assembléia geral.

§ 3º - O valor da primeira mensalidade que será definido e terá vigor conforme aprovado em Assembléia Geral da Associação, tomando-se por base o tamanho e segmento das empresas associadas à mesma, será administrada conforme o disposto no Regimento Interno, onde serão apresentadas a forma, categorias, critérios de atualização e de gestão das mensalidades.

§ 4º - Os critérios para a definição do tamanho ou segmento dos associados contribuintes levarão em conta o porte da empresa, número de funcionários e outros fatores que representem os benefícios que o associado terá com o atingimento dos objetivos da associação.

§ 5º - São colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da Associação, a convite do Conselho Diretor.

TITULO IV

Da estrutura organizacional

ARTIGO 9º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a Associação terá os seguintes órgãos de administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Deliberativo;
- V - Conselho Fiscal.

§ único. Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não receberão remuneração de qualquer espécie.

TITULO V

Da Assembléia Geral

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal, com antecedência mínima de quinze dias, por publicação em jornal de circulação local ou através de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio - físico ou eletrônico - que permita a comprovação de recebimento, bem como através de sua afixação na sede da Associação, em local previamente estabelecido para tal finalidade.

§ 1º. A convocação conterà, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 2º. As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, no caso de recusa ou omissão do Presidente do Conselho Diretor e seu substituto legal, poderão ser convocadas a requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações sociais, pecuniárias e outras, por metade mais um dos membros do

Conselho Diretor ou ainda por 100% (cem por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal.

§ 3º. No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, qualquer dos representantes que assinar o requerimento poderá expedir a convocação nos termos do presente Estatuto e a presidência dos trabalhos, neste caso, recairá sobre um dos associados que será eleito no ato de instalação da Assembléia.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados quites, salvo em casos especiais previstos neste Estatuto.

§ 1º. É condição para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais, estar na condição de Associado, bem como estar quites com todas as suas obrigações sociais, pecuniárias.

§ 2º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido.

ARTIGO 13 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por aclamação, e na impossibilidade, por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco, nulos e abstenções. A cada associado caberá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ único: o Presidente da Assembléia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate.

ARTIGO 14 - É competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I. eleger os ocupantes de cargos eletivos;
- II. destituir, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos;
- III. analisar e deliberar sobre o orçamento, o balanço e a prestação de contas da Associação;
- IV. alterar o estatuto social;
- V. deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis da Associação nos casos previstos neste estatuto;
- VI. deliberar sobre a extinção da Associação;

VII. julgar os recursos interpostos contra as decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 15 - Anualmente serão realizadas duas Assembléias Gerais Ordinárias.

§ 1º. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária para:

- I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- analisar demais assuntos colocados em pauta.

§ 2º. Nos três últimos meses anteriores ao término do exercício social deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária para:

- I - Examinar, discutir e votar a dotação orçamentária e programa de trabalho para o exercício seguinte;
- II - Eleger os ocupantes dos cargos de administração, quando for o caso;
- III - Analisar demais assuntos colocados em pauta.

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da Associação, a ela submetida pelo Conselho Diretor.

TITULO VI Do Conselho Diretor

ARTIGO 17 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, composto por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, em processo eleitoral específico, conforme determinado neste Estatuto, entre os Sócios Mantenedores em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias.

§ 1º. A composição do Conselho Diretor é a seguinte:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Vice - Diretor Financeiro;
- V – Diretor Administrativo;
- VI - Vice - Diretor Administrativo;

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 3º. O membro da diretoria que faltar imotivadamente por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões alternadas no período de um ano, ficará automaticamente desligado da função.

§ 4º. Ocorrendo à vacância de cargo de qualquer diretor, em que ocorra a não possibilidade do suplente assumir, será necessária a convocação de assembleia geral, na forma estabelecida no título V, para eleição do(s) cargo(s) em vacância para cumprir o restante do mandato do(s) diretor(s) desligado(s).

§ 5º. Ocorrendo o desligamento da empresa mantenedora, cujo dirigente integre o Conselho Diretor, automaticamente o referido cargo será dado como vago, incidindo as regras mencionadas no parágrafo quarto.

§ 6º. Ocorrendo o desligamento de membro do Conselho Diretor da empresa mantenedora que havia possibilitado sua candidatura ao respectivo cargo, o mesmo será dado como vago, incidindo as regras mencionadas no parágrafo quarto, se num prazo de até 30 dias do desligamento a empresa não indicar outro representante.

ARTIGO 18 - A posse e o início de mandato dos membros do Conselho Diretor ocorrerão no primeiro dia após o encerramento do mandato do Conselho Diretor antecessor.

ARTIGO 19 - As deliberações, nas reuniões do Conselho Diretor, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da Associação;
- II. Elaborar e fazer executar os planos de trabalho da Associação;
- III. Apresentar, para conhecimento do Conselho Deliberativo, para parecer do Conselho Fiscal e para avaliação e, se for o caso, aprovação da Assembleia Geral, até o dia 30 de abril de cada ano, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Associação do exercício anterior;
- IV. Decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento dos Sócios Mantenedores e Colaboradores;
- V. Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VI. Elaborar regulamentos e regimentos internos da Associação, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. Deliberar, com o referendo do Conselho Deliberativo, sobre os valores de manutenção e das taxas de turismo a serem recolhidas ou repassadas, pelos Sócios Mantenedores.
- VIII. Conceder, com o referendo do Conselho Deliberativo, isenção de mensalidades, por prazo determinado, a critério do Conselho Diretor, para Sócio Mantenedor, objetivando a implantação de plano piloto para redução ou isenção de mensalidade, com compensação de aumento da “*tourism tax*” implantadas no estabelecimento e não delimitação de dias de aplicação;
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo a alteração de valores e forma de pagamento de mensalidades.
- X. Preparar ao final de seu mandato, relatório gerencial físico, econômico, financeiro e comercial, sobre o exercício findo, para fins de repasse aos membros sucessores.

ARTIGO 21 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a Associação perante a Administração Pública, junto a entidades e associações de natureza civil, de âmbito municipal, estatal e internacional, em Juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Convocar as sessões do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, presidindo as duas primeiras;

- IV. Assinar correspondências, documentos em geral salvo quando haja necessidade de assinatura conjunta, atas das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, e rubricar, dando autenticidade, os livros da Associação;
- V. Subscrever, juntamente com o Diretor Administrativo, todos os documentos, públicos ou privados que sejam necessários para o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VI. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou outro Diretor indicado, ou procurador, cheques, pagamentos e outros documentos de pagamento ou crédito;
- VII. Outorgar, em conjunto com o Diretor Administrativo, procuração e autorizações a prepostos e/ou a terceiros, dentro dos limites de suas atribuições;
- VIII. Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, bem como contratar serviços de terceiros, consoante a autorização do Conselho Diretor;
- IX. Expedir portarias e constituir comissões técnicas especiais da Associação;
- X. Preparar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual, a prestação de contas do exercício findo e orçamento do exercício seguinte;
- XI. Desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento aos objetivos da Associação.

ARTIGO 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivo;
- II. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Dirigir os serviços administrativos da Associação;
- II. Colaborar com o Presidente e demais diretores na execução de todas as atividades da Associação, dentro de suas atribuições;
- III. Preparar as correspondências de expediente da Associação;
- IV. Redigir, assinar e ler as atas das reuniões do Conselho Diretor;

- V. Manter sob sua guarda, as atas do Conselho Diretor e dos demais órgãos, assim como o arquivo da Associação;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 24 – Compete ao Vice Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos temporários ou definitivo;
- II. Colaborar com o Diretor Administrativo na direção e execução de todas as suas atribuições na Associação.

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, anuidades, taxas de turismo, rendas, auxílios e donativos e outras rendas efetuadas a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores da Associação;
- III. Assinar os cheques, pagamentos e outros documentos de pagamento ou crédito conjuntamente com o Presidente ou com outros Diretores ou procuradores autorizados pelo Presidente;
- IV. Dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- V. Preparar, em conjunto com o Presidente, a prestação de contas do exercício findo, e orçamento do exercício seguinte;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- VII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VIII. Apresentar relatórios mensais até o 10º dia útil do mês subsequente de receitas e despesas ou sempre que forem solicitados;
- IX. Apresentar semestralmente o balancete patrimonial realizado no exercício;
- X. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;

- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

ARTIGO 26 - Compete ao Vice Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos temporários ou definitivo;
- II. Colaborar com o Diretor Financeiro na direção e execução de todas as suas atribuições na Associação.

TITULO VII Do Conselho Consultivo

ARTIGO 27 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente da Associação, sendo constituído, a convite do Conselho Diretor, por representantes de organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que possam colaborar com a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º. Os responsáveis legais pelos organismos convidados a compor o Conselho Consultivo deverão proceder à indicação dos representantes que ocuparão a vaga de representação.

§ 2º. Qualquer alteração do representante, só terá eficácia após, prévia, expressa e escrita comunicação feita à Associação.

§ 3º. A critério do Conselho Diretor é facultada a integração e desligamento no Conselho Consultivo de sócios colaboradores, beneméritos, correspondentes e de novos membros, provenientes da atividade pública ou privada.

ARTIGO 28 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ único. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Opinar sobre o plano de trabalho da Associação;
- b. Sugerir ações para a consecução dos objetivos da Associação;
- c. Sugerir medidas para garantir a união, integridade, e vitalidade da Associação em toda e qualquer hipótese;
- d. Opinar sobre quaisquer assuntos levados à sua consulta por seus próprios membros, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor.

TITULO VIII Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 30 - O Conselho Deliberativo será constituído da seguinte maneira:

- a. O próprio presidente da Associação;
- b. 01 (um) representante do Município de Foz do Iguaçu, mediante indicação do poder executivo, devendo a pessoa indicada ser aceita pelo Conselho Diretor da Associação;
- c. 03 (três) membros titulares e 02(dois) membros suplentes todos eleitos pela Assembléia Geral, entre os Sócios Mantenedores em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias e que atendam ao presente Estatuto;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 01 (um) ano, sendo facultada a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos através de processo eleitoral especialmente convocado para este fim, na forma especificada no presente.

§ 3º. Poderão participar do processo eleitoral, com direito a votar e serem votados, os Sócios que figurarem há pelo menos 03 (três) meses como Mantenedores da Associação, contados retroativamente à data marcada para as eleições, os quais estejam em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias.

ARTIGO 31 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Associação e, na sua ausência, por aquele de consenso da maioria.

§ 1º. À exceção do Presidente, é vedado a qualquer dos Conselheiros o exercício cumulativo dos cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Associação, ainda que na condição de suplente.

§ 2º. Perderá automaticamente seu mandato, o integrante eleito do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado, ou que por qualquer motivo deixar de figurar no quadro de Mantenedores, ou tiver seus direitos suspensos.

§ 3º. Nos impedimentos temporários ou definitivos de qualquer dos membros titulares do Conselho Deliberativo, um membro suplente assumirá a condição de titularidade, pelo tempo do impedimento, ou, se for o caso, até o término do mandato do titular.

ARTIGO 32 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes ao ano, nas mesmas datas das assembleias gerais ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º. A competência para convocação das Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo é do seu Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. A competência para convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo é do seu Presidente ou seu substituto legal ou da metade mais um de seus membros ou da maioria dos membros do conselho fiscal, ou de 1/3 (um terço) dos Sócios Mantenedores em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias.

ARTIGO 33 – A convocação das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante correspondência pessoal aos seus integrantes, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

§ único. As Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Deliberativo instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros e, em

segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 34 - Compete ao Conselho Deliberativo;

- I. Zelar e velar pela união, integridade, e vitalidade da Associação em toda e qualquer hipótese;
- II. Intervir no Conselho Diretor e Conselho Fiscal quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Associação, mediante solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos Sócios Mantenedores em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias, após o respectivo processo interno, assim decidido por votação de 2/3 (dois terços) dos Sócios Mantenedores em Assembléia Geral Extraordinária, garantindo-se sempre o contraditório;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento dos preceitos estatutários;
- IV. Deliberar sobre aceitação de doações com encargos;
- V. Deliberar sobre as diretrizes básicas e os planos de ação da Associação;
- VI. Deliberar sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor;
- VII. Examinar o relatório do Conselho Diretor;
- VIII. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IX. Deliberar e aprovar os regimentos internos do próprio Conselho, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como outros atos normativos;
- X. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, oneração de bens ou alienação pertencentes da Associação;
- XI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades da Associação;
- XII. Deliberar sobre recursos interpostos contra atos dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- XIII. Deliberar sobre os valores e formas de recolhimento de manutenção a serem recolhidos pelos Sócios Mantenedores, mediante proposição do Conselho Diretor;
- XIV. Conceder isenção de mensalidades, por prazo determinado, a critério do Conselho Diretor, para Sócio Mantenedor, objetivando a implantação de plano piloto para redução ou

- isenção de mensalidade, com compensação de aumento da "tourism tax" implantada no estabelecimento e não delimitação de dias de aplicação;
- XV. XVII – Autorizar o Conselho Diretor a efetuar permutas sobre valores das parcelas mensais vencidas podendo dar-se a permuta inclusive por meio de prestação de serviços, tudo a critério do Conselho Diretor;

TÍTULO IX Do Conselho Fiscal

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Associação, e será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam Associados da entidade, para um mandato de 1 (um) ano, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho Diretor.

§ único. Na primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, por maioria de votos, qual conselheiro ocupará a presidência deste Conselho.

ARTIGO 36 - Não poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros Conselhos da diretoria da Associação, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com a mesma.

ARTIGO 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que à tange sua gestão financeira;
- I. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil;
- II. opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões da Assembléia Geral;

- III. Denunciar ao Conselho Diretor, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação, sempre que achar necessário, que for solicitado pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral;
- V. Sugerir ao Conselho Diretor, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da Associação;
- VI. Comunicar ao Conselho Diretor o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos participantes, exercentes ou não de mandatos na Associação, sugerindo as providências cabíveis.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2º. Para o exercício de suas atribuições contidas nos incisos II e V do *Caput* deste artigo, o Conselho Fiscal, poderá contar com o apoio técnico de Contador ou Auditor Independente de sua livre escolha a ser contratado pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 38 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ único. No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente.

TÍTULO X Do processo eleitoral

ARTIGO 39 - O processo eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá acontecer a cada ano, durante a Assembléia Geral Ordinária, prevista no § 2º. artigo 15 deste Estatuto, sendo convocado e coordenado pelo Presidente do Conselho Diretor, respeitando as determinações deste Estatuto e de outros regulamentos que venham a ser editados.

§ 1º. Poderão participar do processo eleitoral, votando e sendo votados, os dirigentes das empresas Associadas, que ostentem esta condição há pelo menos 03 (três) meses, com suas obrigações em dia e em período regular e contínuo de pelo menos 90 dias da data da eleição, respeitado os demais dispositivos deste Estatuto.

§ 2º. São eleitores os representantes dos Associados.

§ 3º. As candidaturas para os cargos de membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão apresentadas em forma de chapa pelas associadas interessadas, sendo eleita à chapa que obtiver maior votação em ordem decrescente.

§ 4º. Fica terminantemente proibida a candidatura de mais de um representante por Sócio, e da candidatura de uma mesma pessoa a dois cargos.

§ 5º. Em caso de empate nas eleições, será utilizado o critério de que o mais idoso que encabeça a chapa seja o eleito.

§ 6º. A convocação do processo eleitoral deverá ser feita no mesmo ato convocatório da Assembléia Geral Ordinária mencionada no *Caput* deste artigo.

ARTIGO 40 - A eleição será precedida dos registros das chapas na sede da Associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da Assembléia Geral em que o pleito deva ter lugar.

§ **único**. O pedido de inscrição de candidatura da chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretor da Associação.

ARTIGO 41 - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem alfabética pelo nome da chapa, e ao lado de cada nome deverá haver um quadrado em branco, onde será assinalado o respectivo voto.

ARTIGO 42 - O Presidente do Conselho Diretor como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois mantenedores que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

ARTIGO 43 - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos

os eleitores, uma relação das chapas e seus respectivos membros concorrentes.

ARTIGO 44 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- I. designação de local adequado e reservado, que permita aos eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- II. ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será aposta a urna coletora;

ARTIGO 45 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o registro de presenças, e receberá 01 (uma) cédula e então dirigir-se-á ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e então depositará a cédula na urna coletora.

ARTIGO 46 - Sendo verificado já terem votado todos os mantenedores de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

§1º. Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de representantes que assinaram o registro de presenças, a apuração continuará normalmente.

§2º. Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de eleitores, respeitada a proporcionalidade de votos, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os procedimentos anteriores.

ARTIGO 47 - Abertas as cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

ARTIGO 48 - A junta eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso de última instância para o Conselho Diretor.

ARTIGO 49 - Não podem ser eleitos para cargos de direção, deliberação e de fiscalização, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração na Associação;
- c) os que houverem lesado o patrimônio da Associação;
- d) os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto à Associação, suas obrigações, pecuniárias.

ARTIGO 50 - A posse administrativa dos eleitos é automática e acontecerá no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao encerramento do processo eleitoral.

§ único. Ficam obrigados os membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passar, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 51 - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Diretor Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes na ordem hierárquica apurada na chapa.

§ 1º. Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, o Presidente do Conselho Diretor convocará a Assembléia Geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos.

§ 2º. O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do § 1º. deste artigo, serão exclusivamente pelo prazo que restar dos mandatos dos membros originalmente eleitos.

TITULO XI

Da admissão, direitos, deveres e penalidades

ARTIGO 52 - A admissão de novo Associado e Colaborador respeitará as orientações deste Estatuto e outras que vierem a constar do Regimento Interno da Associação ou da decisão do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral.

§ 1º. As empresas que pretenderem ser admitidas como Associados da Associação deverão:

- I. estar legalmente constituídas;
- II. estar com sede, filial ou escritório de representação sediado nos países do Mercosul;
- III. efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho de Administração;
- IV. preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho Diretor da Associação, devidamente assinada pelo representante legal da proponente;
- V. prestar demais informações e juntar documentos que venham a lhe ser solicitados.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor, recebida a proposição para admissão de novo Associado ou de colaborador, deverá convocar os demais membros do Conselho para deliberar sobre a matéria, cabendo recurso de última instância para a Assembléia Geral.

ARTIGO 53 - São direitos dos Associados:

- I - Participar das Assembléias Gerais;
- II - Participar de todas as atividades da Associação;
- III - Sugerir e formular propostas;
- IV - Usufruir dos serviços prestados pela Associação;
- V - Ter acesso aos Estatutos e Regimento Interno da Associação;
- VI - Votar e ser votado nos processos eleitorais.

ARTIGO 54 - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir o presente Estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos, bem como as decisões emanadas pelo Conselho Diretor e/ou pela Assembléia Geral;
- II - Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas à Associação;
- III - Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela Associação;

IV - Prestar todas as informações que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;

V - Atender às convocações que forem feitas pela Associação, colaborando com os conselhos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da Associação.

ARTIGO 55 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho Diretor.

§ 2º. Da decisão do Conselho Diretor sobre a exclusão do associado por justa causa caberá recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, garantido o amplo direito de defesa ao sócio excluído, cuja decisão será pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia;

§ 3º. A pena de exclusão não exime o associado excluído da obrigação de quitar as contribuições pecuniárias devidas à Associação.

ARTIGO 56 - O desligamento espontâneo de qualquer associado da Associação poderá acontecer respeitadas as seguintes condições:

- a) Mediante requerimento prévio sob protocolo, dirigido ao Conselho Diretor, informando a data do desligamento;
- b) Pela continuidade de pagamento de suas obrigações pecuniárias no mês subsequente à data do efetivo desligamento.

TITULO XII

Da extinção da Associação

ARTIGO 57 - A decisão de extinção da Associação exigirá quorum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, sendo a contagem de votos feita por número de associados.

ARTIGO 58 - Extinta a Associação, o remanescente de seu Patrimônio Social, após terem sido extintas todas as suas responsabilidades e obrigações, será destinado pela assembléia geral, à entidade sem fins econômicos com finalidades idênticas ou semelhantes de âmbito municipal, estadual ou federal.

TÍTULO XIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 59 - A associação terá um regimento interno, que será elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo que o mesmo poderá ser alterado a qualquer tempo por esta instância, quando avaliada proposição do Conselho Diretor.

ARTIGO 60 - Para a alteração deste Estatuto exige-se que seja deliberado em Assembléia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignado esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços(2/3) dos associados com direito a voto presentes.

§ único. A Assembléia Geral Extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o teor da matéria sugerida.

ARTIGO 61 - Os associados participarão das assembléias e reuniões da Associação, com direito a voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste Estatuto, através de representantes legais ou prepostos.

ARTIGO 62 - Cada Associado poderá indicar um representante titular e um suplente para questões relativas à Associação.

§ único. Os representantes poderão ser substituídos pelo Associado a qualquer tempo, desde que prévia, expressa e formalmente comunicado ao Conselho Diretor.

ARTIGO 63 - Os integrantes da administração e os Associados da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular de gestão, salvo se agirem com dolo ou má fé e nos casos previstos em lei.

ARTIGO 64 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 65 - Os cargos dos órgãos de direção, deliberação e fiscalização não são remunerados, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas por estes realizadas em favor da Associação e dentro de sua finalidade.

ARTIGO 66 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pela legislação vigente, por disposições análogas, pelos usos e costumes, ou pela própria Assembléia Geral.

ARTIGO 67 – Eventuais conflitos de interesses envolvendo associados e a associação ou representantes de seus órgãos será resolvida de forma definitiva pelo Instituto da Arbitragem (Lei 9.307/96).

§ 1º- Em havendo consenso entre as partes litigantes, poderá a controvérsia ser resolvida por um único árbitro.

§ 2º - Não havendo consenso, cada parte indicará o próprio árbitro. Os dois árbitros de comum acordo designarão um terceiro que assumirá as funções de presidente do colégio arbitral. Os procedimentos adotados serão os constantes da Câmara de Mediação e Arbitragem de Foz do Iguaçu **ARBITRAFI**, da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu ou na falta desta, segundo as normas, de outro órgão que vier a substituí-la ou semelhante.

Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2007.